

Condições Gerais

Seguro
Residencial

Versão fevereiro/2016

CNPJ: 34.020.354/0001-10. Proc. SUSEP: 15414001780/2005-33.

O registro do plano deste seguro na SUSEP não implica, por parte daquela Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua comercialização. O grupo Caixa Seguradora reúne empresas de Seguros, Previdência, Consórcios, Capitalização e Saúde.

Apresentação

Seja bem-vindo à Caixa Seguradora.

Nós ficamos muito felizes em saber que você contratou o nosso Seguro Residencial. Será uma alegria estar ao seu lado, cuidando das suas conquistas e do que é importante para você.

Nessas Condições Gerais estão as principais informações sobre o seu seguro. Caso tenha alguma dúvida, você pode acessar os Serviços ao Cliente em nosso site www.caixaseguradora.com.br, ou entrar em contato pelos telefones abaixo:

0800 702 4000 – Serviços e relacionamento

0800 722 2492 – Assistência Dia & Noite e sinistros

0800 702 4280 – SAC: sugestões, dúvidas, reclamações e cancelamentos

0800 702 4260 – CAS: Central de Atendimento ao Surdo

0800 702 4240 – Ouvidoria

Conte com a gente! Estaremos sempre ao seu lado cuidando das suas conquistas.

Caixa Seguradora

Índice

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO RESIDENCIAL

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	08
CLÁUSULA 2ª – APRESENTAÇÃO	08
CLÁUSULA 3ª - OBJETIVO DO SEGURO	09
CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS DO SEGURO	09
CLÁUSULA 5ª – SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO	09
CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS	09
CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	10
CLÁUSULA 8ª - BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO	12
CLÁUSULA 9ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	12
CLÁUSULA 10ª - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	13
CLÁUSULA 11ª - PERDA DE DIREITOS.....	14
CLÁUSULA 12ª - INSPEÇÃO	15
CLÁUSULA 13ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE.....	15
CLÁUSULA 14ª - FRANQUIA.....	15
CLÁUSULA 15ª - ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	15
CLÁUSULA 16ª - VIGÊNCIA DO SEGURO.....	16
CLÁUSULA 17ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO	17
CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
CLÁUSULA 19ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICE.....	19
CLÁUSULA 20ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE.....	20
CLÁUSULA 21ª – SINISTRO	20
CLÁUSULA 22ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO	21
CLÁUSULA 23ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	22
CLÁUSULA 24ª - SALVADOS	22
CLÁUSULA 25ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	22
CLÁUSULA 26ª – APÓLICE ÚNICA	23
CLÁUSULA 27ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	23
CLÁUSULA 28ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	23
CLÁUSULA 29ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO	23

Índice

CLÁUSULA 30ª - PRESCRIÇÃO	23
CLÁUSULA 31ª - FORO	24
CLÁUSULA 32ª - GLOSSÁRIO	24
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	27
COBERTURA 01 – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA.....	27
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	27
CLÁUSULA 2ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	27
CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	28
CLÁUSULA 4ª - SINISTRO	28
CLÁUSULA 5ª – REVOGAÇÃO	28
COBERTURA 02 – VENDEVAL, FURACÃO, TORNADO, CICLONE, GRANIZO E FUMAÇA	29
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	29
CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	29
CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA.....	29
CLÁUSULA 4ª - SINISTRO	30
CLÁUSULA 5ª – REVOGAÇÃO	30
COBERTURA 03 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	30
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	30
CLÁUSULA 2ª - FRANQUIA.....	31
CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	31
CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS.....	31
CLÁUSULA 5ª - SINISTRO	31
CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO	31
COBERTURA 04 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	31
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	31
CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	32
CLÁUSULA 3ª - INDENIZAÇÃO	32
CLÁUSULA 4ª - SINISTRO	33
CLÁUSULA 5ª – REVOGAÇÃO	33

Índice

COBERTURA 05 – DANOS ELÉTRICOS	33
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	33
CLÁUSULA 2ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	34
CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	34
CLÁUSULA 4ª – FRANQUIA.....	34
CLÁUSULA 5ª - SINISTRO	34
CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO	35
COBERTURA 06 – ROUBO, E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	35
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	35
CLÁUSULA 2ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	35
CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	36
CLÁUSULA 4ª – FRANQUIA.....	36
CLÁUSULA 5ª - SINISTRO	36
CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO	37
COBERTURA 07 – TUMULTOS, GREVE E “LOCK-OUT”	37
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	37
CLÁUSULA 2ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	37
CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	38
CLÁUSULA 4ª - SINISTRO	38
CLÁUSULA 5ª – REVOGAÇÃO	38
COBERTURA 08 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	38
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS.....	38
CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	39
CLÁUSULA 3ª - SINISTRO	40
CLÁUSULA 4ª – REVOGAÇÃO	41
COBERTURA 09 – ALAGAMENTO.....	41
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	41
CLÁUSULA 2ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	41
CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	42

Índice

CLÁUSULA 4ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	42
CLÁUSULA 5ª - SINISTRO	43
CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO	43
COBERTURA 10 – DESMORONAMENTO	43
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	43
CLÁUSULA 2ª - AGRAVAÇÃO DO RISCO	43
CLÁUSULA 3ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	44
CLÁUSULA 4ª - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	44
CLÁUSULA 5ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	44
CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS.....	44
CLÁUSULA 7ª - EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIO	45
CLÁUSULA 8ª - SINISTRO	45
CLÁUSULA 9ª – REVOGAÇÃO	45
COBERTURA 11 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS	46
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	46
CLÁUSULA 2ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	46
CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	47
CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA	47
CLÁUSULA 5ª - SINISTRO	47
CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO	47
COBERTURA 12 – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS RESIDENCIAIS.....	48
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	48
CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	48
CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	49
CLÁUSULA 4ª – FRANQUIA.....	50
CLÁUSULA 5ª - SINISTRO	50
CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO	50

Índice

COBERTURA 13 – COBERTURA ESPECIAL PARA ROUBO, E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E COMPUTADORES PORTÁTEIS (LAP TOP, NOTEBOOK, NETBOOK, TABLET, ULTRABOOK, MP3, PALM TOP).....	50
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	50
CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS.....	51
CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	51
CLÁUSULA 4ª – FRANQUIA.....	52
CLÁUSULA 5ª - SINISTRO	52
CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO	52
COBERTURA 14 – CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CELULARES.....	52
CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DO SEGURO	52
CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES	53
CLÁUSULA 3ª – BENS SEGURÁVEIS.....	53
CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	53
CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS	54
CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS.....	54
CLÁUSULA 7ª – CARÊNCIA	55
CLÁUSULA 8ª – FRANQUIA	56
CLÁUSULA 9ª – ADESÃO DE SEGURADOS	56
CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL	56
CLÁUSULA 11ª – REPARO E REPOSIÇÃO.....	56
CLÁUSULA 12ª – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DE SINISTRO	57
CLÁUSULAS PARTICULARES	57
CLÁUSULA 1ª – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS	57
CLÁUSULA 2ª – COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO	57
CLÁUSULA 3ª – BENEFICIÁRIO.....	58

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 **A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.**
- 1.2 **O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.**
- 1.3 **O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**
- 1.4 **Este plano de seguro é garantido pela Caixa Seguradora S.A. CNPJ 34.020.354/0001-10 e está registrado na SUSEP sob nº 15414.001780/2005-33.**
- 1.5 Este seguro poderá ser cancelado no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data da adesão ao contrato, com direito a devolução do prêmio pago, monetariamente atualizado.

CLÁUSULA 2ª – APRESENTAÇÃO

- 2.1 O seguro Residencial da CAIXA destina-se a proprietários ou locatário de imóveis estritamente residenciais, construído com estrutura integral (colunas, vigas e contas de amarrações) de concreto armado ou de aço protegido por concreto armado ou alvenaria, paredes externas construídas inteiramente de concreto e/ou alvenaria e telhado de material não combustível, permitindo-se o travejamento de madeira.
- 2.2 O Segurado poderá contratar as seguintes coberturas:
 - a) Incêndio, queda de raio, e explosão de qualquer natureza;
 - b) Vendaval, furacão, tornado, ciclone, granizo e fumaça;
 - c) Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
 - d) Perda e pagamento de aluguel;
 - e) Danos elétricos;
 - f) Roubo, e furto de bens mediante arrombamento;
 - g) Tumultos, greve e “lock-out”;
 - h) Responsabilidade civil familiar;
 - i) Alagamento;
 - j) Desmoronamento;
 - k) Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos;
 - l) Cobertura especial para escritórios residenciais;
 - m) Cobertura especial para roubo, e furto de bens mediante arrombamento de equipamentos cinematográficos, fotográficos e computadores portáteis (Lap Top, Notebook, Ultrabook, Netbook, Tablet, MP3, Palm Top);
 - n) Equipamentos Celulares.
- 2.3 Para efeito deste seguro, a contratação da cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, disposta na alínea “a” é obrigatória.

- 2.4 As coberturas dispostas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” não poderão ser contratadas isoladamente, ou seja, sem a garantia obrigatória na alínea “a”.

CLÁUSULA 3ª - OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização das garantias contratadas e estipuladas na apólice, os prejuízos devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas condições gerais e nas condições especiais do presente seguro, para o(s) local (is) descrito(s) na especificação da apólice.
- 3.2 O local segurado é a unidade residencial autônoma indicada na proposta de seguro e desde que não utilizada para fins comerciais. Este seguro só se aplica aos locais que tenham sido expressamente indicados na proposta de seguro.

CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTOS DO SEGURO

- 4.1 São documentos do presente seguro: **a Proposta de seguro, as Condições Gerais, Especiais e Particulares e a Apólice com os respectivos anexos.**
- 4.2 Nenhuma alteração nesses documentos será válida, se não for feita por escrito ou por Solicitação do Segurado, com a concordância de ambas as partes contratantes e desde que as alterações não impliquem violação às disposições legais e normativas emitidas pela SUSEP.
- 4.3 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, das Condições Gerais e Especiais, da Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

CLÁUSULA 5ª – SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

- 5.1 As garantias firmadas nesta apólice são contratadas sob a condição de primeiro risco absoluto. Dessa forma, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos comprovados e cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, apurados no momento da indenização.

A indenização ficará restrita, no entanto, ao Limite Máximo de Indenização indicado na Cláusula 13ª – Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Responsabilidade, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS

- 6.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá pelas perdas e danos materiais causados aos bens/segurados de acordo com as Condições Gerais e Condições Especiais do presente contrato de seguro, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura expressamente contratada e mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro.

- 6.2 Também são indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:
- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para o salvamento e proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;
 - b) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos fortuitos ou força maior;
 - c) Providências tomadas para o desentulho do local;
 - d) Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 7.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Especiais desta apólice, este seguro não garante os prejuízos, as perdas e os danos, decorrentes de ou para os quais tenha o Segurado contribuído de qualquer forma, direta ou indiretamente:
- a) Atos de hostilidade ou de guerra, treinamento militar, operações bélicas, terrorismo, subversão, guerrilhas, rebelião, motins, insurreição, revolução, comoção social, sabotagem, vandalismo, tumultos, arruaças, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
 - b) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado:
 - b.1) DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOA FÍSICA: danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.
 - b.2) DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOAS JURÍDICAS: Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão de danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
 - c) Danos elétricos, oscilação de energia elétrica, curtos-circuitos, sobrecarga na rede elétrica; queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória; simples carbonização sem ocorrência de chamas, bem como demais eventos semelhantes; desligamento ou sobrepases provisórios (“by pass”) de dispositivos automáticos de segurança e de controles automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
 - d) Danos materiais, corporais e morais, causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;
 - e) Desgastes naturais, desgastes pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, defeito de fabricação ou má qualidade do objeto segurado; desarranjos mecânicos, elétricos e eletrônicos; vibrações, erosão, corrosão de qualquer espécie, incrustação, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, cavitação e riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;
 - f) Eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;
 - g) Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimentos de rotação;
 - h) Extravio, roubo, furto de qualquer natureza (simples e qualificado); desaparecimento, saques, estelionato, apropriação indébita, extorsão e suas modalidades, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela presente apólice;

- i) Fermentação própria ou espontânea, combustão e aquecimento espontâneo; ruptura de tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito às normas técnicas brasileiras; ruptura quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão; extravasamento ou derrame de material em estado de fusão; simples carbonização sem ocorrência de incêndio;
- j) Implosões e suas consequências;
- k) Incêndio e explosões em zonas rurais; queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- l) Local de risco utilizado para fins de atividade comercial;
- m) Má conservação das instalações de água e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis, bem como da má conservação de telhados e estruturas, seja ou não pela introdução de sobrecargas e esforços não previstos; areia, terra e substâncias semelhantes, no interior ou na área do imóvel segurado, proveniente de janelas, portas ou quaisquer outras aberturas existentes no imóvel;
- n) Maremoto, enxurrada, inundação de qualquer espécie; alagamento de qualquer espécie, incluindo por água do mar, rios, chuvas; infiltrações de qualquer espécie; entupimentos, goteiras, vazamentos e rompimentos de adutoras, calhas, canos, tubulações, mangueiras, caixa d'água do imóvel segurado ou de outros imóveis; transbordamento de água proveniente de equipamentos, aparelhos e torneiras; enchentes de quaisquer origens;
- o) Negligência do Segurado na preservação dos bens durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- p) Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão da letra "b" aplica – se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- q) Operações de reparo, alteração estrutural do imóvel, construção, reconstrução, instalação, ajustamento e serviços de manutenção em geral; pichações ou grafites de qualquer parte do imóvel segurado; demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, queda de muro, fissuras, trincas e rachaduras, acomodação do térreo/solo e recalque, recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo e infiltrações;
- r) Poluição, vazamento, contaminações em geral, mesmo que, direta ou indiretamente causados por qualquer dos eventos garantidos por este seguro;
- s) Quaisquer atos de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar em geral, bem como todos os atos e consequências dessas ocorrências, tais como confisco nacionalização, destruição, requisição, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esse seguro;
- t) Radiação nuclear ou ionizante, fissão nuclear, contaminação pela radioatividade, resíduos nucleares ou materiais de arma nuclear;
- u) Recomposição de documentos, arquivos e despesas análogas;
- v) Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, aquecimento, secagem artificial, enxugo, esterilização;
- x) Terremotos, erupção vulcânica, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, umidade, chuva e quaisquer efeitos ou influências atmosféricas;
- z) Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, incluindo seus instrumentos, acessórios, cargas, equipamentos e pertences.

CLÁUSULA 8ª - BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 8.1 Consideram-se, para todos os fins e efeitos, como objetos segurados pela presente apólice:
- a) O imóvel residencial, assim entendido como o conjunto de construções destinadas à moradia permanente do Segurado, com utilização exclusivamente residencial, incluindo as dependências anexas como: garagens (situadas no mesmo terreno), muros, telhados, instalações fixas hidráulicas, elétricas, sanitárias, de gás, calefação, refrigeração e energia solar;
 - b) O imóvel destinado à residência de veraneio, de propriedade do Segurado, com utilização exclusivamente residencial;
 - c) Os bens funcionais que não pertençam à construção original do imóvel segurado, tais como: divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos;
 - d) O conteúdo do imóvel segurado que seja de propriedade comprovada do Segurado ou de seus familiares, que com ele residem ou de seus empregados domésticos. Constituem-se em conteúdo do imóvel segurado: móveis e utensílios de copa e cozinha, aparelhos eletrodomésticos, roupas, aparelhos de som e imagem, tapetes, cortinas, livros, louças, telefones fixos, bem como outros objetos de uso exclusivamente doméstico que se encontrem dentro do imóvel.
- 8.2 No caso de imóvel residencial localizado em condomínios será considerada exclusivamente a área privativa da unidade habitacional ocupada pelo Segurado.
- 8.3 Quando a residência segurada estiver instalada em um condomínio, este seguro indenizará, acessoriamente, por prejuízos materiais e bens da mesma espécie, nas áreas comuns, na proporção da quota-parte do Segurado, mas somente nos casos de falta ou de insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

CLÁUSULA 9ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 9.1 **Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Gerais desta apólice ficam excluídos do presente contrato de seguro:**
- a) Alicerces, fundações, cercas, jardins e quiosques, vegetais, plantas e animais de qualquer espécie;
 - b) Armas de qualquer espécie, colete balístico, inclusive seus acessórios e munições;
 - c) Bens de terceiros; bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas; bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal; bens que não sejam inerentes e de exclusiva utilização residencial; Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares; equipamentos e bens de uso profissional; mercadorias/bens existentes, deixados, instalados ou mantidos fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, tais como: varandas, terraços, toldos, telheiros, marquises;
 - d) Bens fora de uso ou sucata;
 - e) Bebidas e comestíveis;
 - f) Bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus acompanhantes, bem como de valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas;
 - g) Carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;

- h) Cosméticos e seus acessórios, cremes, perfumes, e demais objetos semelhantes;
- l) Dinheiro, moeda cunhada, papel-moeda, moedas, cheques, letras, papéis e títulos de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, vales-refeição, vales-transporte, bilhetes e passagens de transporte em geral, cartões telefônicos, ações, bônus, estampilhas, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial, cartões magnéticos;
- j) Equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros determinados pelo fabricante;
- k) Fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- l) Imóveis coletivos tais como: repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes e seus conteúdos;
- m) Imóveis desocupados, em reconstrução, em reforma, em demolição, acabamento e seus respectivos conteúdos;
- n) Imóveis pré-fabricados, imóveis de madeira, imóveis de classe de construção mista (imóveis com paredes externas constituídas, ainda que parcialmente, de material combustível e/ou cobertura de material não combustível), imóveis de classe de construção inferior (imóveis em que tanto as paredes externas quanto a cobertura são constituídas de materiais combustíveis), *imóveis tombados pelo patrimônio histórico*;
- o) Imóveis residenciais de veraneio quando constatada a utilização para fins comerciais, de locação ou outros que não exclusivamente residencial;
- p) Óculos, telefones móveis celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e seus acessórios, software e CD-ROM, notebooks, palmtops, pagers, agendas eletrônicas, calculadoras e demais equipamentos eletrônicos portáteis similares; dados armazenados em discos ou fitas magnéticas, digitais, filmes e demais meios semelhantes;
- q) Piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;
- r) Pedras e metais preciosos, joias e quaisquer objetos de arte, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios de pulso e de bolso, canetas, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos ou históricos, manuscritos, tapetes importados, louças e cristais importados, baixelas e faqueiros de prata, quadros e vitrais;
- s) Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences, acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como *trailers*, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;
- t) Vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruários e semelhantes.

CLÁUSULA 10ª - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 10.1 Para fins deste seguro consideram-se prejuízos não indenizáveis além daqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, os diretamente ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos materiais e corporais, perdas de receitas e lucros cessantes provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público;
- b) Multa de qualquer natureza imposta ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça, impostos, taxas, despesas com cartórios, projetos em geral e outras despesas que não estão relacionadas com o sinistro;

CLÁUSULA 11ª - PERDA DE DIREITOS

- 11.1 Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, nos seguintes casos:
- a) Se o segurado agravar intencionalmente o risco.
 - b) Deixar o segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;
 - c) Fraude, ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido;
 - d) Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
 - d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - d.1.a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - d.1.b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - d.2) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - d.2.a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - d.2.b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - d.3) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
 - e) Inobservância por parte do Segurado de qualquer das obrigações convencionadas nas condições deste seguro;
 - f) Deixar o segurado de tomar todas as precauções para preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por este seguro;
 - g) Procurar o segurado, por quaisquer meios, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a presente apólice;

- h) Deixar o segurado de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
 - i) Deixar o segurado de comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- 11.2 A Sociedade Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 11.3 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 11.4 Na hipótese de continuidade do contrato, a Sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 12ª - INSPEÇÃO

- 12.1 A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

CLÁUSULA 13ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 13.1 O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, conforme especificado na apólice e fixado pelo Segurado, representa a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).
- 13.2 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

CLÁUSULA 14ª - FRANQUIA

- 14.1 As deduções de franquias e/ou participações obrigatórias ocorrerão conforme previsto na apólice de seguro.

CLÁUSULA 15ª - ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

- 15.1 A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros.
- 15.2 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

- 15.3 Caberá à seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 15.4 A sociedade Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, da mesma forma para alterações que impliquem modificação do risco.
- 15.5 Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.**
- 15.6 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez.**
- 15.7 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, nos itens 15.5 e 15.6 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 15.4 destas Condições Gerais ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**
- 15.8 Ficará a critério da sociedade Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, a seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.**
- 15.9 A ausência de manifestação, por escrito, da sociedade Seguradora, no prazo previsto no item 15.4, caracterizará a aceitação tácita do seguro.**
- 15.10 Em caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto no item 15.4 destas Condições Gerais, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.**
- 15.11 No momento da formalização de recusa de proposta de seguros em que o proponente tenha adiantado o prêmio total ou parcial, a restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzidos da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Ultrapassado os 10 (dez) dias, a Seguradora devolverá o prêmio pago pelo Segurado devidamente corrigido, conforme estabelecido pela Cláusula 23 – Atualização de Valores.
- 15.12 Para os casos de alteração do risco, as alterações no contrato se aceitas pela seguradora, serão realizadas por meio de aditivo ou endosso, podendo haver cobrança de prêmio adicional.
- 15.13 A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

CLÁUSULA 16ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

- 16.1 Mediante acordo entre as partes contratantes, o contrato de seguro vigorará pelo prazo estabelecido na apólice.
- 16.2 O seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como início de vigência e será encerrado às 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como término de vigência na apólice.
- 16.3 No caso da proposta ter sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir de 24 horas do dia do pagamento do prêmio de seguro.
- 16.4 No caso da proposta ter sido recepcionada sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da proposta ou com data posterior, se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

CLÁUSULA 17ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 17.1 Caso seja da vontade do Segurado, a renovação automática da apólice poderá ser efetivada, desde que cumpridas as seguintes exigências:
- No ato do preenchimento da proposta deverá o Segurado optar expressamente pela renovação automática da apólice, que somente poderá ser concretizada mediante opção por pagamento via débito em conta corrente;
 - Na data da renovação do seguro, o Segurado deverá possuir saldo suficiente em sua conta corrente informada para que seja efetivado o débito do prêmio de seguro;
 - Na desistência pela renovação automática, o Segurado deverá comunicar expressamente sua decisão à Seguradora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento deste seguro.
- 17.2 A Seguradora somente poderá renovar o seguro automaticamente uma única vez.

CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 18.1 O pagamento do prêmio poderá ser à vista ou parcelado, através de boleto bancário, débito em conta ou cartão de crédito conforme acordo entre as partes contratantes.
- 18.2 O prêmio do seguro poderá ser fracionado em parcelas mensais e sucessivas. A taxa de juros utilizada para fracionamento do prêmio, consta da proposta e apólice de seguro. Nos casos de antecipação de parcelas haverá a redução proporcional dos juros pactuados.
- 18.3 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 18.4 A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante e, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.
- 18.5 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.
- 18.6 O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.
- 18.7 No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na TABELA DE PRAZOS constante nesta cláusula.

TABELA DE PRAZOS

DIAS	%	DIAS	%	DIAS	%	DIAS	%	DIAS	%
15	13%	380	113%	745	213%	1110	313%	1475	413%
30	20%	395	120%	760	220%	1125	320%	1490	420%
45	27%	410	127%	775	227%	1140	327%	1505	427%
60	30%	425	130%	790	230%	1155	330%	1520	430%

Condições Gerais

Seguro Residencial

DIAS	%	DIAS	%	DIAS	%	DIAS	%	DIAS	%
75	37%	440	137%	805	237%	1170	337%	1535	437%
90	40%	455	140%	820	240%	1185	340%	1550	440%
105	46%	470	146%	835	246%	1200	346%	1565	446%
120	50%	485	150%	850	250%	1215	350%	1580	450%
135	56%	500	156%	865	256%	1230	356%	1595	456%
150	60%	515	160%	880	260%	1245	360%	1610	460%
165	66%	530	166%	895	266%	1260	366%	1625	466%
180	70%	545	170%	910	270%	1275	370%	1640	470%
195	73%	560	173%	925	273%	1290	373%	1655	473%
210	75%	575	175%	940	275%	1305	375%	1670	475%
225	78%	590	178%	955	278%	1320	378%	1685	478%
240	80%	605	180%	970	280%	1335	380%	1700	480%
255	83%	620	183%	985	283%	1350	383%	1715	483%
270	85%	635	185%	1000	285%	1365	385%	1730	485%
285	88%	650	188%	1015	288%	1380	388%	1745	488%
300	90%	665	190%	1030	290%	1395	390%	1760	490%
315	93%	680	193%	1045	293%	1410	393%	1775	493%
330	95%	695	195%	1060	295%	1425	395%	1790	495%
345	98%	710	198%	1075	298%	1440	398%	1805	498%
365	100%	730	200%	1095	300%	1460	400%	1825	500%

18.7.1 Para prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferior.

18.8 A Seguradora informará em destaque, no documento de cobrança de cada parcela, o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela.

18.9 O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com a cobrança de juros legais, se previsto no documento de cobrança.

18.10 Ao término do prazo estabelecido pelo item 18.8, sem que haja o restabelecimento facultado no item 18.9, ficará caracterizada a mora e, esta apólice ficará cancelada de pleno direito, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

18.11 No caso de fracionamento em que a aplicação da TABELA DE PRAZOS não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará no cancelamento desta apólice de pleno direito.

18.12 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

18.13 Quando o pagamento da indenização acarretar no cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

CLÁUSULA 19ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

- 19.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 19.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 19.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa, e danos sofridos pelos bens segurados.
- 19.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 19.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:**
- Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio;**
 - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:**
 - Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;**
 - Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o inciso I deste artigo.**
 - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.**

- IV) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 19.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 19.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às participantes.

CLÁUSULA 20ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE

20.1 Rescisão

20.1.1 Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.

20.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, adicional de fracionamento, IOF e a parte proporcional ao tempo decorrido.

20.1.3 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Sociedade Seguradora reterá do prêmio recebido, adicional de fracionamento, IOF e o prêmio calculado de acordo com a TABELA DE PRAZOS.

20.1.4 Para prazos não previstos na TABELA DE PRAZOS, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

20.2 Cancelamento

20.2.1 Este seguro será automaticamente extinto ou cancelado independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Ocorrer o previsto no item 20.1.1;
- b) O segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela (s) do prêmio, conforme previsto na Cláusula 18ª - Pagamento do prêmio, destas condições gerais;
- c) Ocorrer o previsto na Cláusula 11ª - Perda de Direitos.

CLÁUSULA 21ª – SINISTRO

21.1 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência do sinistro devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências.

21.2 A seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas implique reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

21.3 O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar o agravamento dos prejuízos.

CLÁUSULA 22ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

- 22.1 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 22.2 O fato de a Seguradora proceder com o exame e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.
- 22.3 Ocorrendo sinistro coberto pela presente apólice, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem será o da data do sinistro, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da Apólice estabelecido no presente contrato de seguro, deduzida a franquia existente nas condições especiais e particulares da presente apólice.
- 22.4 Deverá apresentar, no menor prazo possível, o pedido de indenização que deverá estar acompanhado das seguintes informações e documentos preliminares necessários à regulação do sinistro, conforme abaixo:
- Identificação do Segurado (CPF/CNPJ);
 - Endereço completo do imóvel segurado, objeto do contrato de seguro;
 - Carta com descrição da causa do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados e prejuízos causados pelo evento;
 - Cópia da certidão de Registro do Imóvel.
- 22.5 O pagamento de indenização será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências da Seguradora para perfeita comprovação do sinistro. O prazo será suspenso nos casos em que houver a solicitação, por parte da Seguradora, da apresentação de novos documentos e/ou informações complementares, com base em dúvida fundada e justificável, para a perfeita regulação do sinistro. Atendida a exigência, a contagem do prazo será reiniciada.
- 22.6 Em caso de mora da seguradora, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 23ª - Atualização de Valores, destas condições.
- 22.7 Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:
- A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local do mesmo;
 - A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados, deduzindo-se a franquia determinada nas condições da presente apólice e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do Segurado.
- 22.8 Quando o limite de indenização for maior do que o valor atual dos prejuízos apurados, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual.
- 22.9 Para fins desse seguro, apenas haverá depreciação para o prédio segurado.

- 22.10 A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada, segundo o valor atual, e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reconstrução ou reparo do imóvel e desde que se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro.
- 22.11 Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 22.12 Se em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou substituição por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada.

CLÁUSULA 23ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 23.1 Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 23.2 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição, a data de recebimento do respectivo prêmio.
- 23.3 Para os casos de pagamento da Indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, acarretará em:
- Atualizações monetárias, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição à data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;
 - Incidência de juros moratórios de **6 % a.a** (seis por cento ao ano), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 23.4 O índice utilizado para atualização monetária será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

CLÁUSULA 24ª - SALVADOS

- 24.1 Ocorrendo o pagamento da indenização, todos os itens indenizados e/ou substituídos passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado descartar ou se desfazer dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora.

CLÁUSULA 25ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO

- 25.1 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

CLÁUSULA 26^a – APÓLICE ÚNICA

26.1 Para o imóvel residencial, objeto deste seguro, só poderá haver uma única apólice em vigor, garantida pela CAIXA SEGURADORA S/A. Se a qualquer tempo for constatada a existência de outra apólice cobrindo os mesmos bens e/ou riscos, independentemente da modalidade do seguro, apenas a apólice mais antiga terá validade, sendo nula, de pleno direito, a apólice posterior. Mas fica assistido ao Segurado o direito de reaver o respectivo prêmio pago, devidamente atualizado monetariamente.

CLÁUSULA 27^a - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

27.1 Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

27.2 Fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, reduzido em virtude da indenização paga, a partir da data do sinistro, mediante a cobrança de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora.

CLÁUSULA 28^a - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão de direito, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

28.2 O Segurado não poderá praticar quaisquer atos que venham a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis ou não pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora.

28.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

CLÁUSULA 29^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

29.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

CLÁUSULA 30^a - PRESCRIÇÃO

30.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

CLÁUSULA 31ª - FORO

31.1 Estabelece-se, para efeito de quaisquer demandas provenientes do presente contrato de seguro, o foro da localização do domicílio do Segurado, cedendo as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 32ª - GLOSSÁRIO

32.1 Para melhor compreensão, seguem os conceitos dos termos mais utilizados no seguro:

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

APÓLICE: Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

ATO ILÍCITO CULPOSO: Ações ou omissões involuntárias que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

ATO ILÍCITO DOLOSO: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BENS IMÓVEIS: Para fins deste seguro, entende-se como bem imóvel cujas construções destinadas à residência habitual ou para veraneio do Segurado.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo entre Segurado e Seguradora, por falta de pagamento, por solicitação do segurado ou da Seguradora por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia e/ou Limite Máximo de Indenização.

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: Vide aviso de sinistro.

CULPA GRAVE: Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

DANO: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO CORPORAL: Toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO PATRIMONIAL: Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, estrago, inutilização ou destruição do mesmo.

DANO MORAL: Entende-se por dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

DOLO: Vontade deliberada ou intenção consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posto em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

ENDOSSO: É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

FORO: No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada.

FRANQUIA: Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Seguradora, dependendo das disposições do contrato.

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, **SEM DEIXAR VESTÍGIOS.**

INDENIZAÇÃO: Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA (LMI): Expressamente estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro. Sinônimo: “Regulação de Sinistros”.

OBJETO DO SEGURO: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

PERÍODO INDENITÁRIO: é o tempo que decorre entre a data em que o Segurado começa a sofrer as consequências de queda de produção, consumo ou de prestação de serviços, provocadas pelo evento coberto, e a data em que o segurado retorna às atividades normais. Esse tempo não pode ultrapassar o limite fixado na apólice de Seguro de Lucros Cessantes.

PRAZO PRESCRICIONAL: Define o tempo permitido para que o prejudicado possa fazer reclamações, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.

PREJUÍZO: Dano material ou prejuízo financeiro ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO: É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura em que a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização declarado e definido na apólice de seguros.

PROPOSTA: Documento pelo qual o Segurado propõe a Seguradora à contratação do seguro. Define as coberturas e os limites de garantia que se pretende segurar.

“PRO RATA TEMPORIS”: É um método utilizado para se calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RENOVAÇÃO: Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos para que se efetive tal continuidade é denominada renovação do contrato.

RESIDÊNCIA: Local onde alguém fixa habitação durante determinado período.

RESIDÊNCIA DESOCUPADA: É aquela que não é habitada e que não possui bens móveis.

RESIDÊNCIA HABITUAL: É o local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, aquela de uso diário.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO: É o local onde o Segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

ROUBO: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguro.

SINISTRO: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: É o direito que a lei confere ao Segurador que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

TERCEIRO: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ilícito praticado por Segurado. Os Seguros de Responsabilidade Civil procuram cobrir justamente os prejuízos financeiros que eventualmente os Segurados venham a ter em reclamações efetuadas por terceiro prejudicado.

VALOR ATUAL: Para efeito desse seguro entende-se como valor atual, o valor do bem no dia e local do sinistro, isto é, o valor de novo deduzido da depreciação.

VALOR DE NOVO: Para efeito desse seguro, entende-se como valor de novo, o valor para a reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo tempo, uso ou desgaste.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA: Intervalo de tempo durante o qual está em vigor este contrato de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA 01 – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
- a) Incêndio de qualquer causa e natureza, caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
 - b) Queda de raio ocorrida dentro do terreno ou edifício pertencentes ao imóvel segurado;
 - c) Explosão de qualquer natureza ocorrida dentro do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.
- 1.2 Para fins deste seguro, entende-se por:
- a) **Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado;
 - b) **Queda de raio:** Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado;
 - c) **Explosão:** é o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

CLÁUSULA 2ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 2.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:
- a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - b) Danos materiais decorrentes de explosão causada pelos riscos cobertos e ocorrida na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;
 - c) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos;
 - d) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
 - e) Danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambiente especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.
- 2.2 **Na hipótese de o seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, somente será devida e garantida a presente cobertura para os danos sofridos no prédio. Toda e qualquer indenização será paga ao proprietário do imóvel, independente da existência ou não de cláusula beneficiária.**

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 7ª Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:
- Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;
 - Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
 - Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;
 - Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela Cláusula 1ª - Riscos cobertos, desta Cláusula de cobertura;
 - Simple carbonização, sem a ocorrência de incêndio;
 - Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecido segurado.

CLÁUSULA 4ª - SINISTRO

- 4.1 Para a apuração do sinistro de incêndio, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
 - Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
 - Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
 - Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
 - Três orçamentos para a recuperação do prédio;
- 4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

CLÁUSULA 5ª – REVOGAÇÃO

- 5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.
- 5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 02 – VENDAVAL, FURACÃO, TORNADO, CICLONE, GRANIZO E FUMAÇA

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados e apurados aos bens segurados existentes no local do risco diretamente decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada.
- 1.2 São também indenizáveis os prejuízos oriundos de água de chuva, que penetre no imóvel segurado por aberturas do telhado ou paredes antes inexistentes e direta e imediatamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.
- 1.3 Para efeito deste seguro entende-se por:

CICLONE: Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à velocidade de translação crescente.

FUMAÇA: Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo.

FURACÃO: Vento de velocidade igual ou superior a 90km/h.

GRANIZO: Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

TORNADO: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz fortes rajadas de vento e se movimenta em círculos.

VENDAVAL: Ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h e abaixo de 90 km/h.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 7ª das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:
 - a) Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
 - b) Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;
 - c) Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos.

CLÁUSULA 3ª - FRANQUIA

- 3.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

CLÁUSULA 4ª - SINISTRO

- 4.1 Para a apuração de sinistro de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, além da documentação mencionada na Cláusula 22 - Apuração dos Prejuízos e Indenização das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
 - Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.
- 4.2 Para efeito da garantia de vendaval admitir-se-á excepcionalmente e somente em caso de total impossibilidade de comprovação da velocidade do vento havido, a evidência apresentada e baseada nos danos de proporções comparáveis, ocorridos ao mesmo tempo em outras edificações com características semelhantes e na mesma localidade do imóvel segurado.
- 4.3 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

CLÁUSULA 5ª – REVOGAÇÃO

- 5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 03 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais apurados e causados aos bens segurados existentes no local do risco determinado nesta apólice, diretamente causados por queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de indenização especificada na apólice contratada.
- 1.2 Para efeito dessa garantia, entende-se por:
- Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais:** quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;
 - Veículo Terrestre:** aquele que circule em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria.

CLÁUSULA 2ª - FRANQUIA

- 2.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1 Os bens não compreendidos nesta garantia estão estipulados na Cláusula 9ª – Bens Não Compreendidos, das Condições Gerais desta apólice.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Os riscos excluídos estipulados na Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, aplicam-se a esta garantia adicional.

CLÁUSULA 5ª - SINISTRO

- 5.1 Para a apuração de sinistro de impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, além da documentação mencionada na Cláusula 22 Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.
- 5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 04 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice a perda ou o pagamento de aluguel de imóvel, conforme definidos nos itens 1.2 e 1.3 destas Condições Especiais, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice contratada.

1.2 Para efeito dessas garantias, entende-se por:

- a) **Perda de Aluguel:** a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel, especificado na presente apólice, de recebimento do aluguel que o prédio deixar de render por não ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado por determinados eventos cobertos pela presente apólice;
- b) **Pagamento de Aluguel:** a garantia oferecida ao Segurado **proprietário do imóvel ou Segurado locatário do imóvel**, especificado na presente apólice, de reembolso dos aluguéis que o mesmo tiver que pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto por este seguro, for compelido a alugar outro imóvel para se instalar, desde que em decorrência do sinistro garantido por esta cobertura, fique totalmente impossibilitado de continuar a ocupar o imóvel segurado.

1.3 Essa garantia reembolsará ao Segurado os aluguéis que comprovadamente deixar de receber (perda de aluguel) ou tiver que pagar a terceiro (pagamento de aluguel), em razão da desocupação do imóvel segurado e inevitável locação de outro, em consequência de sinistro amparado exclusivamente por uma das seguintes coberturas previamente contratadas:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão do imóvel segurado;
- b) Vendaval, furacão, tornado, granizo e fumaça;
- c) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, engenhos aéreos ou espaciais.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além dos riscos excluídos Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por:

- a) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- b) Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;
- c) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro.

CLÁUSULA 3ª - INDENIZAÇÃO

3.1 Ocorrendo **sinistro coberto pelas presentes Condições Especiais, toda e qualquer indenização devida seguirá os procedimentos abaixo:**

- a) **Garantia de perda de aluguel:** a indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização total dessa garantia adicional e o período indenitário máximo de seis meses consecutivos;
- b) **Garantia de pagamento de aluguel:** a indenização devida por força dessa cobertura será reembolsada em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o Segurado vier a pagar a terceiros, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização dessa garantia adicional pelo número de meses compreendidos no período indenitário máximo de seis meses consecutivos.

3.1.1 Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização determinada para essa garantia adicional.

3.2 As prestações mensais serão pagas/reembolsadas durante o período necessário para a reconstrução ou reparos do prédio segurado, limitadas ao máximo de seis parcelas iguais, mensais e consecutivas.

- 3.3 O reembolso/indenização será devido (a) a partir do trigésimo dia, a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e, enquanto persistir a paralisação para o reparo do imóvel segurado, cessando a partir do sexto mês de paralisação ou a partir do décimo dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer.
- 3.4 Fica entendido e acordado que o período indenitário dessa garantia adicional terá início na data que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o efetivo pagamento do aluguel a terceiros.
- 3.5 Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar ao segurado, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente.

CLÁUSULA 4ª - SINISTRO

- 4.1 Para a apuração de sinistro de perda e pagamento de aluguel, além da documentação mencionada na Cláusula 22ª - Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Apresentar os contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);
- b) Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).
- 4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

CLÁUSULA 5ª – REVOGAÇÃO

- 5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 05 – DANOS ELÉTRICOS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos a máquinas, equipamentos, eletrodomésticos, instalações elétricas ou eletrônicas, diretamente decorrentes de queda de raio, curto-circuito, variações anormais de tensão, descarga elétrica, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada.

CLÁUSULA 2ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Além dos Bens Não Compreendidos na Cláusula 9ª das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:
- a) **Rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e ou equipamento segurado, desde que não suscetíveis a danos elétricos, bem como a mão-de-obra aplicada para a reparação dos referidos componentes, mesmo decorrente de risco amparado pela presente cobertura;**
 - b) **Combustíveis, lubrificantes, fluidos refrigerantes;**
 - c) **Aparelhos eletrodomésticos e suas partes, sujeitas à degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso.**

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Além dos Riscos excluídos na Cláusula 7ª das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:
- a) **Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;**
 - b) **Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;**
 - c) **Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);**
 - d) **Utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.**

CLÁUSULA 4ª – FRANQUIA

- 4.1 **Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.**

CLÁUSULA 5ª - SINISTRO

- 5.1 **Para a apuração do sinistro de danos elétricos, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:**
- a) **Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;**
 - b) **Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total;**
 - c) **Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).**
- 5.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecimento nestas Condições Especiais.
- 6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 06 – ROUBO, E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais decorrentes de roubo, e furto de bens de propriedade do Segurado, comprovado por meio de notas fiscais de aquisição, existentes no interior do local do risco determinado na presente apólice.
- 1.2 Estão igualmente cobertos os danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado nesta apólice, durante a tentativa ou prática delito, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada.
- 1.3 Fica acordado que para esta garantia adicional entende-se por:
 - a) **Roubo:** conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro, ato cometido mediante emprego de grave e irresistível ameaça ou violência ao Segurado ou seus familiares que com ele residam ou depois de havê-lo, por qualquer meio hábil e insuportável, reduzido à impossibilidade de resistência, seja pela ação física e direta, seja pela aplicação à força de narcóticos ou demais substância semelhante, evento devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente.
 - b) **Furto de Bens Mediante Arrombamento:** garante os prejuízos decorrentes de furto exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por Laudo do Instituto de Criminalística.
- 1.3.1 Para o caso de roubo ou “furto” de objetos de vestuário, calçados e outros semelhantes, comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo Garantido estipulado para a cobertura contratada.
- 1.5 Para o caso de roubo ou furto de acessórios de equipamentos eletroeletrônicos tais como: fitas de videocassete, compact disc, digitais, a laser e similares, comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo Garantido estipulado para a cobertura contratada.

CLÁUSULA 2ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 9ª – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice, esta garantia adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;
- b) Equipamentos cinematográfico, fotográfico e computadores portáteis (Lap Top, Notebook, Netbook, Tablet, Ultrabook, mp3, Palm Top e similares.);
- c) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares.
- d) Não serão considerado para fins de indenização os bens que não constem discriminados no Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, esta garantia adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:
- a) Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiro, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;
 - b) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
 - c) Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;
 - d) Roubo ou furto de quaisquer naturezas em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, republicas, pensões, albergues e outros semelhantes.

CLÁUSULA 4ª – FRANQUIA

- 4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

CLÁUSULA 5ª - SINISTRO

- 5.1 Para a apuração de sinistro de Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento, além da documentação mencionada na Cláusula 22ª - Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/ sinistrados;
 - b) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
 - c) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
 - d) Três orçamentos dos bens furtados;

- e) Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado;
 - f) Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.
- 5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.
- 6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 07 – TUMULTOS, GREVE E “LOCK-OUT”

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais diretamente causados aos bens de propriedade do Segurado, bem como as despesas decorrentes de medidas pertinentes por ele tomadas para reprimir ou tentar reprimir, qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem de tumulto, greves e lock-out, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada para esta cobertura.
- 1.4 Para efeito dessa garantia, entende-se por:
 - a) **Tumulto:** a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas;
 - b) **Greves:** ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho;
 - c) **Lock-out:** cessação de atividades por ato ou fato do empregador.

CLÁUSULA 2ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 9ª – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice, esta garantia adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:
 - a) edifícios destinados a cultos religiosos ou fins ideológicos;
 - b) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines, tabuletas, anúncios luminosos ou não e semelhantes;

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Além dos Riscos Excluídos da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:
- Destrução sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou a fins ideológicos;
 - Prejuízos advindos de lock-out, quando o Segurado tiver dado causa;
 - Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local do risco determinado na presente apólice;
 - Tumultos, greves e lock-out com a participação direta ou indireta do Segurado ou seus familiares.

CLÁUSULA 4ª - SINISTRO

- 4.1 Para a apuração de sinistro de tumulto, greves e lock-out, além da documentação mencionada na Cláusula 22ª – Apuração dos Prejuízos e Indenização das Condições Gerais serão exigidos os seguintes documentos:
- Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
 - Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);
 - Laudo da perícia técnica (quando realizada original ou cópia autenticada);
 - Inquérito policial (quanto instaurado, original ou cópia autenticada);
 - Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- 4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

CLÁUSULA 5ª – REVOGAÇÃO

- 5.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.
- 5.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 08 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais

causados a terceiros, **desde que, os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato e decorram exclusivamente dos seguintes riscos:**

- a) Acidentes causados por ações necessárias ao cotidiano de um imóvel residencial, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
 - b) Ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua guarda ou companhia e de empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele;
 - c) Ações danosas ou acidentais causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel residencial segurado;
 - d) Desabamento total ou parcial do imóvel residencial do Segurado;
 - e) Incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado;
 - f) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, ainda que acidental, desde qualquer ponto do imóvel em que reside o Segurado;
 - g) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado.
- 1.2 Para efeitos desta cobertura o termo “acidente” significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.
- 1.3 **Para efeito desta cobertura, se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto e não havendo concordância entre Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:**
- a) **O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;**
 - b) **O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.**
- 1.4 **Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.**

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:
- a) **Atopraticado em estado de insanidade mental, alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas, praticados pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;**
 - b) **Bens de terceiros em poder do segurado;**
 - c) **Caso fortuito ou força maior;**
 - d) **Danos a quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences, acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;**

- e) Danos ao imóvel residencial do Segurado e/ou às máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações nele existentes;
- f) Danos a quaisquer objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do Segurado;
- g) Danos causados a terceiros decorrentes de intempéries climática;
- h) Danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro;
- i) Danos causados ou resultantes do exercício de quaisquer atividades profissionais ou de prestação de serviço do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- j) Danos morais, danos punitivo ou exemplar;
- k) Exercício ou prática dos seguintes esportes, salvo menção em contrário nesta apólice:
 - k.1) Caça (inclusive submarina);
 - k.2) Tiro ao alvo;
 - k.3) Equitação;
 - k.4) Esqui aquático;
 - k.5) “Surf”;
 - k.6) Voo livre, em todas as suas modalidades;
 - k.7) Pesca;
 - k.8) “Windsurf”;
 - k.9) Canoagem;
 - k.10) Esgrima;
 - k.11) Boxe e artes marciais;
- l) Indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura;
- m) Quaisquer tipos de embarcações.

CLÁUSULA 3ª - SINISTRO

- 3.1 Para a apuração de sinistro de responsabilidade cível familiar, além da documentação mencionada na Cláusula 22ª – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
 - b) Conclusão da sentença judicial quando houver;

- c) Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);
 - d) Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
 - e) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
 - f) Cópia do comprovante de vínculo empregatício do autor junto ao segurado;
 - g) Três orçamentos para reparo no imóvel;
 - h) Carta de reclamação do terceiro;
 - i) Declaração do terceiro, reconhecida em cartório do termo de quitação, caso o reparo tenha sido realizado pelo segurado.
- 3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

CLÁUSULA 4ª – REVOGAÇÃO

- 4.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.
- 4.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 09 – ALAGAMENTO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por:
 - a) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado nem ao edifício do qual seja o imóvel integrante;
 - b) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, galerias pluviais desaguadouros e similares, chuva, rios e água do mar;
 - c) Enchentes.

CLÁUSULA 2ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 9ª – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos consequentes direta ou indiretamente de:
 - a) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;

- b) Bens que se encontrarem fora do interior do prédio segurado;
- c) Edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
- d) Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
- e) Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- f) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- g) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
 - b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos indevidamente;
 - c) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (*sprinklers*) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
 - d) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
 - e) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
 - f) Roubo e furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
 - g) Maremoto;
 - h) Vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
 - i) Umidade e maresia, mesmo quando houver cobertura acessória de ressaca;

CLÁUSULA 4ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 4.1 São indenizáveis, até o limite máximo da Importância Segurada, os seguintes prejuízos:
- a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior;
 - c) Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de alagamento na área onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice, e
 - d) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

CLÁUSULA 5ª - SINISTRO

- 5.1 Para a apuração de sinistro de alagamento, além da documentação mencionada na Cláusula 22ª – Apuração dos Prejuízos e Indenização das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
 - b) Laudo da Defesa Civil;
 - c) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
 - d) Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
 - e) Três laudos técnicos atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, utensílio, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem);
 - f) Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.
- 5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.
- 6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 10 – DESMORONAMENTO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, inclui-se entre os riscos cobertos pela presente apólice a indenização dos prejuízos que venha a sofrer, diretamente causados por desmoronamento total, parcial ou ameaça de desmoronamento do objeto do seguro.
- 1.2 Para fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento total ou parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).
- 1.3 Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural.

CLÁUSULA 2ª - AGRAVAÇÃO DO RISCO

- 2.1 O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel dos bens cobertos por esta apólice, caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

- 2.2 Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência.
- 2.3 O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimento do imóvel objeto do seguro.

CLÁUSULA 3ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 3.1 São indenizáveis, até o limite máximo de indenização, os seguintes prejuízos:
- Danos materiais diretamente resultante dos riscos cobertos;
 - Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resulte exclusivamente de desmoronamento na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;
 - Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

CLÁUSULA 4ª - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 4.1 A Seguradora não responderá por prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha direta ou indiretamente concorrido para tais perdas.

CLÁUSULA 5ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 5.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 9ª – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos causados a:
- Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
 - Jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
 - Manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
 - Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 6.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 7ª das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:
- Construção, alteração estrutural do imóvel, reconstrução ou reforma na residência atingida pelo sinistro;

- b) Incêndio ou explosão;
- c) Má conservação do imóvel;
- d) Queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- e) Terremoto, maremoto ou tremor de terra;
- f) Vendaval, furacão ou ciclone.

CLÁUSULA 7ª - EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIO

- 7.1 Fica entendido e concordado que, em se tratando de prédio de apartamentos em condomínio, o Limite Máximo de Indenização para cada apartamento abrange não só as partes privativas do mesmo, como também as partes comuns a ele correspondentes em todo o edifício.

CLÁUSULA 8ª - SINISTRO

- 8.1 Para a apuração de sinistro de desmoronamento, além da documentação mencionada na Cláusula 22ª - Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
 - b) Laudo da Defesa Civil;
 - c) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
 - d) Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
 - e) Três laudos técnicos atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem);
 - f) Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.
- 8.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

CLÁUSULA 9ª – REVOGAÇÃO

- 9.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.
- 9.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 11 – QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos de origem externa, diretamente causados e apurados, aos vidros, espelhos e blindex, mármore e granitos, fixamente instalados no local do risco determinado na presente apólice, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice contratada.
- 1.2 Os danos materiais causados aos vidros, blindex, espelhos, mármore e granitos, exclusivamente instalados no imóvel segurado, provocados por:
- a) Ação de calor artificial;
 - b) Ato involuntário dos sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou empregados do Segurado;
 - c) Choque térmico;
 - d) Chuva de granizo;
 - e) Imprudência ou culpa de terceiros; quebra espontânea.
- 1.3 Entende-se por “dano de origem externa” aquele involuntário cujo fato gerador é externo ao bem atingido.
- 1.4 Fica acordado que esta garantia adicional considera-se, para todos os fins e efeitos, como objetos segurados pela presente apólice, os bens segurados:
- a) Os vidros e blindex que façam parte da edificação como elemento estrutural do imóvel segurado como: janelas, portas, usados como elemento de isolamento, como por exemplo: fechamento de sacadas, muro da frente do imóvel e fixados em escada como pisante e fechamento lateral;
 - b) Os espelhos planos, desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso;
 - c) Mármore e granitos, desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso.

CLÁUSULA 2ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 9ª – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:
- a) Blindex de banheiro;
 - b) Azulejos e ladrilhos;
 - c) Molduras, letreiros, anúncios luminosos ou não, decorações, pinturas, gravações, inscrições;
 - d) Móveis de vidro, tampos de mesas e artigos raros de decoração;
 - e) Películas plásticas e demais revestimentos de vidros;
 - f) Todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;

- g) Vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos que não sejam de propriedade do Segurado;
- h) Vidros, espelhos, mármore, blindex e granitos que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração e equipamentos.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 7ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:
- a) Desmoronamento total ou parcial do edifício segurado;
 - b) Danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex;
 - c) Instalações provisórias de vidros, espelhos, mármore e granitos ou a vedação nas coberturas que contenham os bens danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição;
 - d) Queda, riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;
 - e) Trabalhos de reparo, pintura, remoção, reconstrução, colocação, montagem, substituição e reposição de obstruções, tais como escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção; colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, espelhos, granitos e mármore segurado; operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA

- 4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

CLÁUSULA 5ª - SINISTRO

- 5.1 Para a apuração de sinistro de quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos, além da documentação mencionada na Cláusula 22 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, será exigido o seguinte documento:
- a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.
- 5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 12 – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS RESIDENCIAIS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice os prejuízos decorrentes de danos aos equipamentos, móveis, materiais e utensílios de escritório existentes no interior do local do risco para a prática da atividade profissional e de propriedade do Segurado, comprovado por meio de notas fiscais de aquisição, causados por:
- a) Incêndio e explosão de qualquer causa e natureza;
 - b) Danos elétricos;
 - c) Impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;
 - d) Roubo e furto de bens mediante arrombamento;
 - e) Vendaval, furacão, tornado, ciclone, granizo e fumaça.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 7ª das Condições Gerais desta apólice, essa cobertura adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:
- a) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio;
 - b) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado;
 - c) Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela Cláusula 1ª - Riscos cobertos, desta Cláusula de cobertura;
 - d) Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;
 - e) Qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
 - f) Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;
 - g) Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não sendo considerado como vestígio inequívoco da queda de raio, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
 - h) Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
 - i) Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;

- j) Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos;
- k) Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- l) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;
- m) Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);
- n) Utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- n) Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiro, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;
- o) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
- p) Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- r) Roubo ou furto de quaisquer naturezas em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, republicas, pensões, albergues e outros semelhantes.

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1 Além dos BENS NÃO COMPREENDIDOS na CLÁUSULA 9ª das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:
- a) Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
 - b) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;
 - c) Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);
 - d) Utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
 - e) Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;
 - f) Equipamentos cinematográfico, fotográfico e computadores portáteis (Lap Top, Notebook, Netbook, Tablet, Ultrabook, mp3, Palm Top e similares.);
 - g) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares.

Não serão considerados para fins de indenização os bens que não constem discriminados no Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA 4ª – FRANQUIA

- 4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

CLÁUSULA 5ª - SINISTRO

- 5.1 Para a apuração de sinistro de cobertura especial para escritórios residenciais, além da documentação mencionada na Cláusula 22ª – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Cópia do CPF;
 - b) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
 - c) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
 - d) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
 - e) Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
 - f) Três orçamentos dos bens sinistrados;
 - g) Nota fiscal original de aquisição do bem ou cópia autenticada, caso não possui, encaminhar inventário assinado e carimbado pelo contador;
- 5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais;
- 6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 13 – COBERTURA ESPECIAL PARA ROUBO, E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E COMPUTADORES PORTÁTEIS (LAP TOP, NOTEBOOK, NETBOOK, TABLET, ULTRABOOK, MP3, PALM TOP)

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

- 1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais decorrentes de Roubo, e Furto de Bens

Mediante Arrombamento de equipamentos cinematográficos, fotográficos e computadores portáteis (Lap Top, Notebook, Netbook, Tablet, Ultrabook, MP3, Palm Top) de propriedade do Segurado comprovado por meio de notas fiscais de aquisição, e desde que o evento ocorra no interior do imóvel segurado pela presente apólice, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada.

- 1.2 Consideram-se para efeito desta Cobertura adicional como riscos cobertos as perdas e danos materiais decorrentes de **Roubo, e Furto de Bens Mediante Arrombamento**, existentes no interior do local do risco, compreendendo igualmente os danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado nesta apólice, durante a tentativa ou prática dos mesmos.
- 1.3 Fica acordado que para esta garantia adicional entende-se por:
 - a) **Roubo**, como ato cometido mediante emprego de grave e irresistível ameaça ou violência ao Segurado ou seus familiares que com ele residam ou depois de havê-lo, por qualquer meio hábil e insuportável, reduzido a impossibilidade de resistência, seja pela ação física e direta, seja pela aplicação à força de narcóticos ou demais substância semelhante, evento devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente.
 - b) **Furto de Bens Mediante Arrombamento**: garante os prejuízos decorrentes de furto exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por Laudo do Instituto de Criminalística.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 7ª das Condições Gerais desta apólice, essa cobertura adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:
 - a) Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiro, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;
 - b) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
 - c) Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;
 - d) Roubo ou furto de quaisquer naturezas em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, republicas, pensões, albergues e outros semelhantes

CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1 Além dos BENS NÃO COMPREENDIDOS na CLÁUSULA 9ª das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:
 - a) Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;
 - b) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares.

CLÁUSULA 4ª – FRANQUIA

- 4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

CLÁUSULA 5ª - SINISTRO

- 5.1 Para a apuração de sinistro de cobertura especial para roubo e furto de bens mediante arrombamento de equipamentos cinematográficos, fotográficos e computadores portáteis (Lap Top, Notebook, Netbook, Tablet, Ultrabook, MP3, Palm Top e similares), além da documentação mencionada na Cláusula 22 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
 - b) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
 - c) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
 - d) Três orçamentos dos bens furtados;
 - e) Nota fiscal de aquisição original do bem sinistrado;
 - f) Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
 - g) Cópia da certidão de casamento, RG e CPF, caso a nota fiscal do bem esteja em nome do cônjuge.
- 5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

CLÁUSULA 6ª – REVOGAÇÃO

- 6.1 Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.
- 6.2 Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA 14 – CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CELULARES

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DO SEGURO

A presente cobertura tem por objetivo indenizar ou reembolsar ao Segurado, até o limite máximo de indenização da garantia contratado e estipulado na apólice, os prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos materiais incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas condições particulares e nas condições especiais do presente seguro.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

- 3.1. **Bens:** Para fins deste seguro são considerados os bens de natureza patrimonial incluídos na apólice, observados os bens não compreendidos no seguro e os riscos excluídos.
- 3.2. **Dano:** É todo prejuízo material sofrido pelo segurado, passível de indenização, de acordo com a cobertura contratada e demais condições contratuais. Esta cobertura trata exclusivamente do dano ao bem incluído na apólice.
- 3.3. **Desgaste Natural:** Consumo de um bem causado pelo uso.
- 3.4. **Imperícia:** É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados.
- 3.5. **Quebra Acidental:** Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

CLÁUSULA 3ª – BENS SEGURÁVEIS

Celular, Smartphone e Tablet.

CLÁUSULA 4ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos BENS NÃO COMPREENDIDOS na CLÁUSULA 9ª das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- 4.1. Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- 4.2. Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdos de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- 4.3. Programas, sistemas operacionais, microprocessadores e softwares de qualquer natureza;
- 4.4. Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros; 4.5. Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível; documentos; moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- 4.6. Materiais de papelaria, livros, fitas, disquetes, discos, CD´s, DVD´s, pen-drives e quaisquer outros dispositivos de armazenamento portátil;
- 4.7. Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;
- 4.8. Animais de qualquer espécie;
- 4.9. Plantas de qualquer espécie;
- 4.10. Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;
- 4.11. Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;

- 4.12. Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- 4.13. Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;
- 4.14. Produtos adquiridos para revenda;
- 4.15. Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

- 5.1. Estão cobertos os danos materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelos bens incluídos na apólice e que os torne inutilizáveis, ocasionados apenas pelas causas ratificadas na mesma, dentre as seguintes:
 - 5.1.1. Quebra causada por queda ou colisão;
 - 5.1.2. Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida;
 - 5.1.3. Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
 - 5.1.4. Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente;
 - 5.1.5. Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos.
- 5.2. A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência do seguro individual, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 7ª das Condições Gerais desta apólice, essa cobertura adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:

- 6.1. Danos ambientais, danos físico ao imóvel, danos imateriais, danos morais, danos corporais e danos pessoais;
- 6.2. Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro;
- 6.3. Quaisquer danos ocasionados por fonte não acidental;
- 6.4. Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;
- 6.5. Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade total do bem;
- 6.6. Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;
- 6.7. Defeitos e falhas causadas por programas, sistemas, microprocessadores, aplicativos e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados) de qualquer natureza;

- 6.8. Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem;
- 6.9. Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza;
- 6.10. Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;
- 6.11. Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;
- 6.12. Danos consequentes de limpeza, inspeção, ajustamento, lubrificação, conservação, reparo, alinhamento ou manutenção;
- 6.13. Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;
- 6.14. Danos ocasionados ao bem enquanto estes estejam sob a custódia ou em poder do estipulante, do fabricante, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;
- 6.15. Danos causados ao bem enquanto estes estejam instalados, provisória ou definitivamente, em veículos, embarcações ou aeronaves;
- 6.16. Danos ao bem ocasionados por imperícia, do Segurado ou de terceiros;
- 6.17. Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos na apólice;
- 6.18. Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;
- 6.19. Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;
- 6.20. Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro;
- 6.21. DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOA FÍSICA: danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.
- 6.22. DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOAS JURÍDICAS: Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão de danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

CLÁUSULA 7ª – CARÊNCIA

- 7.1. Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.
- 7.2. O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura individual.
- 7.3. Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.
- 7.4. Se suspenso ou excluído da apólice por qualquer motivo e, sendo novamente aceito no seguro mediante preenchimento de proposta de adesão, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.

- 7.5. No caso de transferência do grupo segurado de outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior, em relação às coberturas e respectivos valores já contratados.
- 7.6. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas na apólice.

CLÁUSULA 8ª – FRANQUIA

As deduções de franquias e/ou participações obrigatórias ocorrerão conforme previsto na apólice de seguro.

CLÁUSULA 9ª – ADESÃO DE SEGURADOS

Poderão aderir ao presente seguro, as pessoas físicas ou jurídicas, que esteja enquadrada nas condições de aceitação estabelecidas na apólice.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

- 10.1 O período de cobertura individual será estabelecido na apólice e/ou no Certificado Individual, não podendo, entretanto, exceder a data do término da vigência da apólice.
- 10.2 Será determinado na apólice o período de vida útil máximo que o bem deve ter para que possa ser incluído no seguro.

CLÁUSULA 11ª – REPARO E REPOSIÇÃO

- 11.1. Em caso de sinistro coberto, a Seguradora autorizará o conserto do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao valor do bem na data do sinistro e respeitado o limite máximo de indenização contratado.
- 11.2. A Seguradora poderá providenciar a reposição do bem sinistrado por modelo igual ou similar, caso seja inviável o reparo.
- 11.3. Em caso de sinistro de bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, os mesmos serão reparados e/ou substituídos por peças ou produto similar ainda em linha. O valor desse produto não poderá ultrapassar o valor do bem na data do sinistro.
- 11.4. Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas pela presente condição, a seguradora indenizará ao Beneficiário o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, limitado ao valor máximo estabelecido para a cobertura na apólice.
- 11.5. Nos casos em que houver a necessidade de reposição do bem segurado, o certificado de seguro será automaticamente cancelado.
- 11.7. Nos casos que a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Indenização, o certificado de seguro poderá ser automaticamente cancelado, respeitado a aplicação ou não da reintegração conforme definido nas condições contratuais.

- 11.8. Se expresso na apólice e de acordo com as disposições nela estabelecidas, o bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro.
- 11.9. Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens que por ventura tenham cobertura de seguro na mesma apólice para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

CLÁUSULA 12ª – DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE DE SINISTRO

O Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- 12.1. Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;
- 12.2. Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- 12.3. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- 12.4. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- 12.5. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, endereço e RG;
- 12.6. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice;
- 12.7. Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Com relação às Cláusulas Particulares a seguir apresentadas, são aplicáveis ao seguro somente aquelas que estejam expressamente mencionadas na apólice.

CLÁUSULA 1ª – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS

1. Não obstante o disposto na Cláusula 9ª Bens Compreendidos no Seguro, das condições Gerais da apólice, por opção do proponente, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o **imóvel** que compõe a residência existente no endereço indicado na apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 2ª – COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO

1. Não obstante o disposto na Cláusula 9ª Bens Compreendidos no Seguro, das condições gerais da apólice, por opção do proponente, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o **conteúdo** que compõe a residência existente no endereço indicado na apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 3ª – BENEFICIÁRIO

- a) Na hipótese em que o segurado seja o **Locatário** do imóvel e o objeto segurado do presente seguro seja o imóvel e conteúdos que componham a residência habitual existente no endereço indicado na apólice, o proprietário (**Locador**) do imóvel será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o imóvel, sendo o conteúdo de propriedade do locatário do imóvel, o locatário será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o conteúdo, ou
- b) Na hipótese em que o segurado seja o Proprietário (**Locador**) do imóvel e objeto segurado do presente seguro seja o imóvel e conteúdos que componham a residência existente no endereço a residência existente no endereço indicado na apólice, e sendo o conteúdo de propriedade do locatário do imóvel, o locatário será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o conteúdo.
- O proprietário (**Locador**) do imóvel será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o imóvel.
1. Salvo na hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela em se tratando de prêmio fracionado, conforme previsto na Cláusula 18ª - Pagamento do Prêmio das condições Gerais da apólice, a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do segurado, ou sofrer qualquer modificação através de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original contratada, sem prévia e expressa anuência do beneficiário.
 2. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CAIXA *seguradora*

caixaseguradora.com.br



CaixaSeguradora



@CaixaSeguradora



Caixa Seguradora

Contatos da Caixa Seguradora

0800 702 4000 – Serviços e Relacionamento

0800 722 2492 – Assistência Dia & Noite e Sinistros

0800 702 4280 – SAC: sugestões, dúvidas, reclamações e cancelamentos

0800 702 4260 – CAS: Central de Atendimento ao Surdo

0800 702 4240 – Ouvidoria